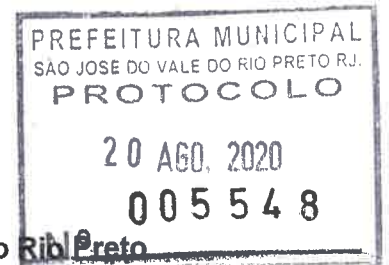




Prefeitura Municipal de São José do vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Saúde



Ofício nº 318/SMS/2020

Em, 20 de Agosto de 2020.

Prezada Senhora,

Considerando a declaração de pandemia formalizada pela Organização Mundial de Saúde e o crescimento recente e vertiginoso dos casos de contaminação, inclusive no Brasil.

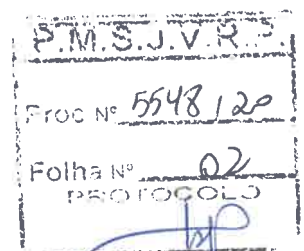
Considerando a necessidade de adoção imediata das medidas que se fizeram necessárias para, em regime de cooperação, combater as situações potencialmente danosas de modo célebre.

Visando manter uma boa distribuição do insumo ao espaço reservado para o Centro de Triagem do COVID-19, considerando a importância do material fundamental para a continuidade e desempenho das tarefas diárias destas; Cabe ressaltar que o material relacionado na planilha em anexo e para atender a demanda neste período de pandemia no novo espaço reservado.

Sem mais, subscrevemos o presente com elevados protestos da mais alta estima e distinta consideração.

RA 3095
Rafaella Teixeira Rampini
Secretária Municipal de Saúde

Prezada Senhora
Edmara Ferreira de Freitas
MD. Diretora de Compras



DEFERIDO à Vista da Informação de

13 09 120 da *SELI/PM*

of 120/131

GILBERTO MARTINS SILVA
Prefeito

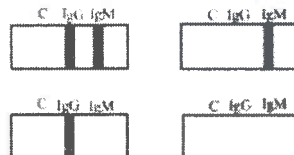




Prefeitura Municipal de São José do vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Saúde

Ofício nº 318/SMS/2020

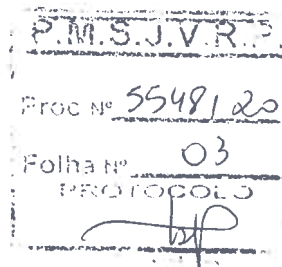
Em,20 de Agosto de 2020.

Relação de Material

ITEM	UNIDADE	QUANT.	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	PROCESSO E LICITAÇÃO
1	UNID	2.000	<p>Teste rápido para detecção qualitativa específica de IgG e IgM da COVID-19, através da metodologia de imunocromatografia, destinado a detecção qualitativa específica de IgG e IgM da COVID-19, podendo ser utilizado em amostra de sangue total, soro ou plasma, procedente de coleta venosa ou capilar, com resultado em até 15 minutos. Sensibilidade acima de 86,4% e especificidade acima de 99,5%. Registro da ANVISA, validade mínima de 1 ano para entrega e recebimento, layout que diferencie IgM e IgG, conforme figura abaixo.</p> <p>Invláido: quando a linha de controle (C) não ficar visível, o teste é inválido. É recomendável repetir o teste com nova placa-feste.</p>  <p>Positivo: quando a linha controle estiver visível e qualquer uma das linhas de detecção estiver visível (IgG e/ou IgM).</p>  <p>Negativo: somente a linha (C) é visível.</p> 	DISPENSA

Rafaela Teixeira Rampini
Rafaela Teixeira Rampini
Secretária Municipal de Saúde

Prezada Senhora
Edmara Ferreira de Freitas
MD. Diretora de Compras





Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde
Telefax (24) 2224 - 2454

122
S

Processo Administrativo nº: 0005548/2020

EMENTA: Decreto nº 3.116 de 30 de abril de 2020, reconhecido pela Decreto Legislativo nº 007/2020. Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06/2020. Contratação direta. Inteligência do art. 4º, §1º e 2º da Lei 13.979/2020, bem como da Lei Municipal nº 1294/2006. Requisitos. Considerações.

INTRÓITO

Ante o solicitado no processo supra, e a informação da Secretaria de Saúde constante em fls.02 e 03, que demonstra a necessidade da aquisição e testes para detecção da COVID-19.

Diante do enfrentamento de emergência em Saúde Pública que atinge o país por meio da Pandemia do Coronavírus – COVID-19 e levando em consideração as determinações do Governo Federal e Estadual – determinando a decretação do Estado de enfrentamento e Emergência em Saúde Pública – Decreto nº 3.089 de 17 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020.

DO ART. 4º, DA LEI nº 13.979/2020

A ideia central que permeia toda a ausência de licitação fica às vezes eclipsada por espessas nuvens de detalhes técnicos e processuais (e tais detalhes são, sem dúvida, relevantes!), firmados no sentido de bem caracterizar essas situações de não-ocorrência do certame licitatório. Essa ideia, que jamais pode ser esquecida ou relegada a segundo plano, reflete o espírito mais elementar, não apenas da lei, mas da própria Constituição Federal: a licitação é a regra. A ausência da mesma constitui, pois, exceção. Logo, é sob o caráter de



Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde
Telefax (24) 2224 - 2454

123
R

exceção que devem ser interpretados, analisados e avaliados tanto os dispositivos legais que admitem a ausência de certame, como os procedimentos advindos da aplicação daqueles.¹

A Secretária Municipal de Saúde instaurou o presente procedimento administrativo, com fito de testes rápidos para detecção da COVID-19.

A contratação ora pretendida enseja a aplicação da regra inserta no art. 4º, § 1º e 2º da Lei nº 13.979/2020, ou seja, a contratação direta, com base na dispensa licitatória, uma vez que visa atender situação anormal, provocada pela Emergência em Saúde, declarada pela Administração Pública Municipal, através do Decreto nº 3.116 de 30 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 007/2020.

Segundo o saudoso HELY LOPES MEIRELLES² *calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social, decorrente de fatos da Natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladoras e outros eventos físicos flagelantes que afete profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral.*

Portanto, a contratação almejada pela Secretaria Municipal de Saúde não enseja procedimento licitatório prévio, pois a realização certame colocaria em risco o próprio interesse público que se pretende proteger, pois o *decorso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público³, no caso, à vida das pessoas.*

¹ Trecho do relatório do Min. Relator MARCOS VILAÇA, proferido na Decisão 627/1999 – TCU.

² In, Licitação e Contrato Administrativo. 11ª edição. Malheiros Editores. P. 90.

³ JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª Edição. p.294.



Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde
Telefax (24) 2224 - 2454

124
S

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.⁴

Na mesma linha de raciocínio averbera ANTONIO CARLOS CINTRA DO AMARAL⁵:

“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.”

De outro giro, a emergência em Saúde Pública encontra-se oficialmente configurada, ante o Decreto Municipal nº 3.116 de 30 de abril de 2020, retificado pelo Decreto Legislativo nº 007/2020, ambos devidamente publicados nos respectivos órgãos oficiais de imprensa.

No presente caso, o bem que se pretende tutelar é à vida – integridade física das pessoas diante da pandemia que se instalada em todo o país e no mundo, a ausência da contratação direta comprometerá substancialmente o enfrentamento da emergência em saúde pública.

Portanto, é admissível a dispensa licitatória, haja vista que se encontra claramente caracterizada urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, uma vez que a realização da licitação demanda considerável decurso de prazo, que inevitavelmente inviabilizaria o atendimento do interesse público que se busca tutelar. Diante de tal quadro, o Agente Público não pode

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª Edição. p.294.

⁵Encontrado:http://www.conlicitacao.com.br/oq:ee/artigos/dispensa_de_licitacao/cintra_do_amaral_2006_09_19_01.php - acesso em: 19/03/2020.



Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde
Telefax (24) 2224 - 2454

125
[Handwritten signature]

permanecer inerte, pelo contrário, deve adotar as medidas administrativas pertinentes a debelar qualquer hipótese de risco que afete ou coloque em risco a segurança de pessoas.

Esta é a lição de VERA LÚCIA MACHADO D'AVILA⁶ sobre o tema:

“O enfoque, portanto, delimitador da definição de emergência e urgência, parece convergir ao aspecto ‘tempo’, ou seja, à **verificação de que a via normal de decurso de um procedimento licitatório, sem que medidas efetivas sejam imediatamente adotadas pelo administrador, pode transforma-se em resultado danoso às coisas e pessoas, comprometendo a segurança das mesmas.**”

Logo, a aquisição solicita em fls. 03 é questão que se impõe, sob pena de comprometer a vida da população, haja vista que, repise-se, *o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.*⁷

Além do mais, o objeto contratado guarda pertinência com a situação anormal pela qual passa a Cidade, no sentido de afastar o risco inerente a Pandemia proveniente do coronavírus – COVID-19, nos termos do art. 4º, do Lei nº 13.979/2020.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL DO FORNECEDOR

Deverão constar nos autos os documentos do fornecedor pertinentes a habilitação jurídica (art. 27, I c/c art. 28, ambos, da Lei de Licitações), qualificação econômico-financeira (art. 27, III c/c art. 31, ambos, da Lei de Licitações) e regularidade fiscal (art. 27, IV c/c art. 29, ambos, da Lei de Licitações), com base na Decisão Plenária 627/1999, oriunda do C. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, *in verbis*:

⁶ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. D'AVILA, Vera Lucia Machado. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 3 ed. 1998. São Paulo. Malheiros, p. 91.

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª Edição. p.294.



Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde
Telefax (24) 2224 - 2454

126
J

“É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO NOS CASOS DE CALAMIDADE PÚBLICA, DESDE QUE SEJAM OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666/1993, EM ESPECIAL AS CONTIDAS NO ART. 24, INCISO IV, E 26, BEM ASSIM OS PRESSUPOSTOS ESTABELECIDOS, EM CARÁTER NORMATIVO, NA DECISÃO 347/1994 PLENÁRIO, E AINDA ADOTADAS AS SEGUINTE MEDIDAS PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA:

- CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA, QUANDO FOR O CASO, CONFORME O ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/1993;
- JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE, CONFORME O ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/1993, SEMPRE QUE POSSÍVEL COM BASE EM ELEMENTOS QUE DEMONSTREM QUE ESSE:
- **POSSUI CAPACIDADE TÉCNICA COMPATÍVEL COM A COMPLEXIDADE E O PORTE DO OBJETO A SER CONTRATADO E ATENDE AOS REQUISITOS RELACIONADOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA E À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;**
- **ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE REGULARIDADE COM A SEGURIDADE SOCIAL, NOS TERMOS DA DECISÃO 705/1994 PLENÁRIO;**
- **JUSTIFICATIVA DO PREÇO, DE ACORDO COM O ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/1993), MEDIANTE A VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DE ORÇAMENTO DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE, JUNTADO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM OS PREÇOS CORRENTES NO MERCADO OU FIXADOS POR ÓRGÃO OFICIAL COMPETENTE OU AINDA COM OS CONSTANTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DEVENDO TAMBÉM NO CASO ESPECÍFICO DE COMPRAS, SER DADA A PUBLICIDADE DE QUE TRATA O ART. 16 DA MENCIONADA LEI”.**

(Destacou-se).

Finalmente, deverá ser carreado aos autos documento comprobatório da entrega dos bens elencados no referido processo, atestado por servidores do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

CONCLUSÃO

A hipótese dos autos configura caso de contratação direta, na forma de dispensa licitatória, com base no art. 4º, §§1º e 2º da Lei nº 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116 de 30 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº007/2020, conforme esclarecimentos prestados pela Secretária de Saúde – documento de fl. 02;



Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde
Telefax (24) 2224 - 2454

127
R

Todavia, deverá a Secretaria Municipal de Administração observar os procedimentos estabelecidos no §2º do Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, isto é, submeter o ato de dispensa a em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet).

Demais, deverão ser carreados ao presente feito os documentos pertinentes a habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal do fornecedor, com base da Decisão Plenária nº 627/1999, do TCU, bem como Nota Técnica nº0001/2020 do TCE/RJ ;

Finalmente, deverá o presente feito ser submetido ao crivo do SECI, na forma do art. 70, caput, c/c art. 74, II, ambos da CRFB.

É o parecer.

São José do Vale do Rio Preto, 03 de setembro de 2020.

Laira Rezende Furtado

Assessora Jurídica
OAB/RJ 136.572

C.N.P.J.: 12.440.744/0001-06

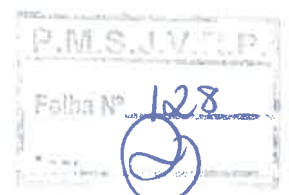
Município: São José do Vale do Rio Preto

Órgão: 30 - Fundos Municipais
 Unidade: 30.04 - FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
 Funcional: 10.122.0020 - Administração Geral
 Projeto/Atividade: 1.130 - PROGRAMA P/ O ENFRENTAMENTO DA COVID-19
 Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0004 - Material de Consumo
 Código reduzido: 000071

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Processo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	09/09/2020	5548/2020	421.854,60	70.000,00	351.854,60

VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO QUALITATIVA ESPECÍFICA DE IgG E IgM [COVID-19. (RECURSO: ENFRENTAMENTO COVID-19).





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Controle Interno

Proc. 5548/2020

Fl. nº 129

Almeida
Sec. de Controle Interno

PARECER

Processo n.º 5548/2020 - Secretária Municipal de Saúde – Solicita aquisição de Teste Rápido COVID-19, para atender à necessidade atual no combate a pandemia do Novo Coronavírus - COVID 19.

Da Solicitação:

Conforme Ofício n.º 318/SMS/2020, da Secretária Municipal de Saúde, trata de aquisição de 2.000 (dois mil) testes rápidos para detecção qualitativa específica de IgG e IgM da COVID 19, conforme especificação na planilha em anexo, fl. 03, pelo que verificamos o seguinte:

De acordo com a informação da Secretária Municipal de Saúde, fl. 02, o material relacionado é fundamental para a continuidade e desempenho das tarefas diárias da clínica de Triagem do COVID 19, considerando a demanda nesse período de pandemia provocada pelo Novo Coronavírus - COVID 19.

Visando tomar as ações necessárias para o enfrentamento emergencial de saúde pública, o Governo Municipal adotou diversas medidas por meio do Decreto Municipal n.º 3.089/2020, que dentre outras, em seu art. 6º prevê:

Art. 6º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID 19, de que trata este Decreto, nos termos do que dispõe o artigo 24, IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Desta forma, verifica-se a possibilidade de atendimento ao requerido por dispensa de licitação, na forma do Art. 4º e 4º-B, da Lei Federal n.º 13.979/2020 que prevê:

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Art. 4º-B - Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Controle Interno

Proc. 5548/2020

Fl. nº 130


Sec. de Controle Interno

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

Da Análise:

Diante do exposto passamos a analisar os documentos que compõe o referido processo:

- a) Solicitação e justificativa que apontam possibilidade de dispensa de licitação, às fls. 02 e 03;
- b) Cotações de preços, com as devidas especificações, às fls. 10 a 15, 22 a 36, 40 a 41, 46 a 52, 58 e 59, 63 a 70, 74 a 82, 86 e 87, 92 a 106, 110 a 116 e 120;
- c) Verificação de Regularidade Fiscal do Fornecedor, fls. 16 a 21, 37 a 39, 42 a 45, 53 a 57, 60 a 62, 71 a 73, 83 a 85, 88 a 91, 107 a 109, 117 a 119;
- d) Mapa de preços n.º 245/2020, anexado pela Divisão de Compras, à fl. 121;
- e) Reserva Orçamentária, n.º 672/2020, à fl. 128;
- f) Autorização de Fornecimento, à fl. 04;
- g) Parecer Jurídico, às fls. 122 a 127.

(*) caso ocorra aquisições, verificar a situação fiscal dos demais fornecedores

Das Considerações:

Considerando o dever institucional do Controle Interno no que tange à observância dos princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

Considerando o estabelecido na Lei Federal n.º 13.979/2020, editada pela União no exercício da competência prevista no art. 22, XXVII, da CRFB/88, em especial após as alterações nela realizadas com o advento da edição da Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, que dispõe especificamente sobre os procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - Covid 19;

Considerando a análise dos documentos apresentados;





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Controle Interno

Proc. 5548/2020

Fl. nº 131

Alvares
Sec. de Controle Interno

Esta SECI não encontra nenhum impedimento para o prosseguimento do presente feito, devendo ser publicada e ratificada a Dispensa Licitatória.

Ante o exposto, s.m.j, encaminho à Secretaria Municipal de Administração, para providências, considerando a urgência que o caso requer.

São José do Vale do Rio Preto, 10 de setembro de 2020.

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DISPENSA LICITATÓRIA

PROCESSO Nº. 5548/2020

132
[Handwritten signature]

Ref. Contratação de empresa para aquisição de materiais a serem utilizados no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**, no valor total de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

A Senhora Secretária Municipal de Saúde, no feito protocolado sob n.º 5548/2020, ofício n.º 318/SMS/2020 do dia 20 de agosto de 2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de material – 2.000 (duas mil) unidades de testes rápidos para detecção qualitativa específica de IgG e IgM da COVID-19, no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), totalizando R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) – a serem utilizados no enfrentamento a pandemia e combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**. A referida dispensa será com a empresa **PRIMER COMERCIO & DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 04.808.273/0001-18, com sede a Rua Osvaldo Cruz, 306, lote 04, Centro, Nilópolis - RJ.

Ao apreciar a solicitação, com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal n.º 3.116/2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual n.º 07/2020, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 03/09/2020 e da Secretaria de Controle Interno em cota de 10/09/2020.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **PRIMER COMERCIO & DISTRIBUIDORA EIRELI** pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal n.º 3.116/2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual n.º 07/2020.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal n.º 3.116/2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual n.º 07/2020. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 11 de setembro de 2020.

[Handwritten signature]
GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

133
[Handwritten signature]

a COVID-19 no bairro de Águas Claras, em 02 (duas) máquinas, no valor unitário mensal de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais, totalizando mensalmente R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), por um período de 6 (seis) meses, totalizando assim, R\$ 1.740,00 (Um mil, setecentos e quarenta reais) – a serem utilizados no enfrentamento a pandemia e combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**. A referida dispensa será com a empresa **BLACK RIVER S/C LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.734.386/0001-28, com sede a Praça João Werneck, nº 47, 5º andar, Centro, São José do Vale do Rio Preto - PR.

Ao apreciar a solicitação, com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116/2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 07/2020, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária Municipal de Saúde e Senhora Administradora Geral do Hospital, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 03/09/2020 e da Secretaria de Controle Interno em cota de 04/09/2020.

Urge esclarecer, que a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **BLACK RIVER S/C LTDA** pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116/2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 07/2020.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116/2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 07/2020. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 11 de setembro de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito Municipal

DISPENSA LICITATÓRIA

PROCESSO Nº. 5548/2020

Ref. Contratação de empresa para aquisição de materiais a serem utilizados no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**, no valor total de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

A Senhora Secretária Municipal de Saúde, no feito protocolado sob n.º 5548/2020, ofício nº 318/SMS/2020 do dia 20 de agosto de 2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de material – 2.000 (duas mil) unidades de testes rápidos para detecção qualitativa específica de IgG e IgM da COVID-19, no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), totalizando R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) – a serem utilizados no enfrentamento a pandemia e combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**. A referida dispensa será com a empresa **PRIMER COMERCIO & DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 04.808.273/0001-18, com sede a Rua Osvaldo Cruz, 306, lote 04, Centro, Nilópolis - RJ.

Ao apreciar a solicitação, com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116/2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 07/2020, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 03/09/2020 e da Secretaria de Controle Interno em cota de 10/09/2020.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **PRIMER COMERCIO & DISTRIBUIDORA EIRELI** pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116/2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 07/2020.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116/2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 07/2020. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 11 de setembro de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: **PREGÃO Nº 034/2020 – PRESENCIAL**
PROCESSO Nº: **0928/2020**
VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES**
VENCEDORA: **MARCONE SILVA ROCHA MEI.**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: **098/2020**
OBJETO, QUANTIDADE E VALORES

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un Med	Qtdde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário
Nr. do Processo: 928/2020 Licitação: 34/2020 - PR Data da Homologação:							
Fornecedor: 5804 - MARCONE SILVA ROCHA 08956927677							
3	34.05.0096	Air condicionado 18.000 btus 220V ciclo frio cor branco temperatura mínima de 18° controle remoto com display digital modelo Split de parede Procel A	ELG'N HF1'8B21A	UN	2' 000	0.0000	1.940.0000
Total do Fornecedor ----->					2' 000		

São José do Vale do Rio Preto, Em 10 de setembro de 2020.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe da Divisão de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4004

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 4474/2020, **OBJETO:** prorrogar em 12 (doze) meses, iniciando-se em 31 de agosto de 2020 e findando-se em 30 de agosto de 2021, o prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA do referido contrato, bem como corrigir o valor do aluguel que passa a ser de R\$ 2.206,44 (dois mil e duzentos e seis reais e quarenta e quatro centavos) mensais, conforme o reajuste anual do INPC previsto na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato ora mencionado, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a Sr.ª FERNANDA MARIA MACHADO DE ARAÚJO RAMPINI, referente ao imóvel onde está instalada a Unidade de Saúde da Família do bairro Jaguará. Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato; **DATA DE ASSINATURA:** 26 de agosto de 2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

CNPJ: 12.440.744/0001-06 Fone: 2422247195 Fax: 2422241322
 Rua Cel Francisco Limongi, 125, 3º andar
 C.E.P.: 25780-000 - São José do Vale do Rio Preto - RJ

(* Gestor do Processo: PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
 Nr.: 1549/2020

Processo Administrativo:

(* Processo Nr.: 5548/2020
 Data do Processo: 14/09/2020
 Data da Homologação: 14/09/2020
 Sequência da Adjudicação: 1
 Data da Adjudicação: 14/09/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
 Nr.: 334/2020 - DL

Empenho Ordinário nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.:

Folha: 1/1

Fornecedor: **PRIMER COMERCIO & DISTRIBUIDORA EIRELI** Código: 5862 Telefone: 2137431548
 Endereço: R OSVALDO CRUZ, 306, LOTE 4 Banco:
 Cidade: Nilópolis - RJ - CEP: 26530-100 Agência:
 CNPJ: 04.808.273/0001-18 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 30 - Fundos Municipais
Unidade: 04 - FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
Centro de Custo: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Fonte de Recurso:
Dotações Utilizadas:

Condições de Pagto: 30 Dias
Prazo Entrega/Exec.: Imediato
Local de Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL
Objeto da Compra: Solicita aquisição de testes rápidos a serem utilizados no enfrentamento da pandemia COVID-19. - SMS

Observações: Processo nº 5548/2020

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	2.000,00	UN	Teste rápido para detecção qualitativa específica de IgG e IgM da COVID-19, através da metodologia de imunocromatografia, destinado a detecção qualitativa específica de IgG e IgM da COVID-19, podendo ser utilizado em amostra de sangue total, soro ou plasma, procedente de coleta venosa ou capilar, com resultado em até 15 minutos. Sensibilidade acima de 86,4% e especificidade acima de 99,5%. Registro da ANVISA, validade mínima de 1 ano para entrega e recebimento, layout que diferencie IgM e IgG. (01-36-0698)		35,00	70.000,00

Total Geral:	70.000,00
Desconto:	0,00
Total Líquido:	70.000,00

(Valores expressos em Reais R\$)



São José do Vale do Rio Preto, 14 de Setembro de 2020

GILBERTO MARTINS ESTEVES
 PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUND. MÜN. DE SAUDE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

Nota de Empenho

Data: 14/09/2020
Nº do empenho : 1277/20
Ordinário
Processo : 5548/2020

C.N.P.J.: 12.440.744/0001-06
Município: São José do Vale do Rio Preto

Órgão: 30 - Fundos Municipais
Unidade: 30.04 - FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
Funcional: 10.122.0020 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade: 1.130 - PROGRAMA P/ O ENFRENTAMENTO DA COVID-19
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.0004 - Material de Consumo
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
Código reduzido: 000071

Dotação Inicial:	0,00	Empenhos anteriores:	11.320,00
Suplementações:	590.000,00	Valor do empenho:	70.000,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	590.000,00	Total (B) :	81.320,00
		Saldo (A - B) :	508.680,00


Orç.: 5862 PRIMER COMERCIO & DISTRIBUIDORA EIRELI UF: RJ
Endereço: R OSVALDO CRUZ, 306, LOTE 4 Cidade: Nilópolis
C.N.P.J.: 04.808.273/0001-18 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Banco: Agência: Fone: 2137431548
Conta Corrente: Fax:

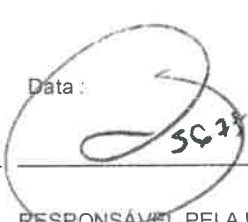
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Teste rápido para detecção qualitativa específica de IgG e IgM da COVID-19, através da metodologia de imunocromatografia, destinado a detecção qualitativa específica de IgG e IgM da COVID-19, podendo ser utilizado em amostra de sangue total, soro ou plasma, procedente de coleta venosa ou capilar, com resultado em até 15 minutos. Sensibilidade acima de 86,4% e especificidade acima de 99,5%. Registro da ANVISA, validade mínima de 1 ano para entrega e recebimento. layout que diferencie IgM e IgG. - (Cód. 01-36-0698) - CENTRO TRIAGEM DO COVID-19.(RECURSO: ENFRENTAMENTO COVID-19)	UN	2.000,000	35,0000	70.000,00

Fonte de recursos : 0004 - RECURSOS DA SAÚDE Total empenhado : 70.000,00

Fica empenhada a importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Fundamento legal :
Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Justificativa Lic. : 02 - Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93
Obra :
Contrato :
Processo Lic. : 5548/2020/20
Data : 14/09/2020


Rafaella Teixeira Rampini
Secretario Saude / Presidente FMS


Data :
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

